



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440- IMBUIA

Santa Catarina

LEI Nº 191/78

Autorizo o Poder Executivo a adquirir por compra, contratar Financiamento e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Imbuia, senhor Raul Goedert, no uso de suas atribuições:-

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono e seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, um caminhão basculante, marca Mercedes Benz, modelo 1113, ano 1978, devidamente equipado.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC financeira SA, crédito, financiamento e Investimento, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto-Lei nº911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) mais todos os onus e encargos de financiamento, representando o total de R\$ 184.900,10 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e dez cruzeiros e dez centavos), que será pago em 30 (trinta) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total emitida a favor da BESC FINANCEIRA SA. Crédito Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA SA. Crédito, Financiamento e Investimento, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA SA. Crédito, financiamento e Investimentos.

§ 1º- Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até total cumprido.

§ 2º- O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente: 1978 R\$ 147.966,70; 1979 R\$ 177.560,04; 1980 R\$ 118.373,36.

§ 3º- O prefeito autorizara, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina SA, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditados as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondidas a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, em 09 de março de 1978.

Registra-se e publica-se em data acima.



Raul Goedert
RAUL GOEDERT
PREFEITO MUNICIPAL